

2.ª brigada

Primeiros ou segundos-sargentos condutores de máquinas	2	
Cabo fogueiro	1	
Primeiros-marinheiros fogueiros	3	
Segundos-marinheiros fogueiros (a)	3	
Primeiros-grumetes fogueiros (a)	3	
Cabo radiotelegrafista	1	
Primeiro ou segundo-marinheiro torpedeiro	1	14

3.ª brigada

Primeiro ou segundo-sargento de manobra	1	
Primeiro ou segundo-sargento enfermeiro	1	
Primeiros ou segundos-marinheiros de manobra (1)	2	
Primeiro ou segundo-despenseiro	1	
Primeiro ou segundo-cozinheiro (a)	1	
Primeiros ou segundos-criados (a)	2	
Segundos-grumetes (a)	6	14
<i>Total</i>		<u>32</u>

(1) Dos marinheiros de manobra um deve ser sinaleiro.

(a) Nas colónias este pessoal será substituído por pessoal indígena.

Nota.—O pessoal que constitui a lotação deste navio será da escolha do comandante, mediante entendimento com a Superintendência dos Serviços da Armada e Corpo de Marinheiros da Armada.

Ministério da Marinha, 10 de Setembro de 1949.—
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção-Geral de Fazenda das Colónias****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 12:942**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 125.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa do orça-

mento privativo em vigor da Agência-Geral das Colónias, aprovado pela Portaria n.º 12:670, de 7 de Dezembro de 1948, com as quantias que se indicam:

Artigo 9.º, n.º 1), alínea a) «Diversos serviços — Publicidade — Despesas com a publicação do <i>Boletim Geral das Colónias</i> »	25.000\$00
Artigo 9.º, n.º 1), alínea b) «Diversos serviços — Publicidade — Despesas com a publicação de relatórios e outros trabalhos»	100.000\$00
	<u>125.000\$00</u>

Ministério das Colónias, 10 de Setembro de 1949.—
Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas****2.ª Repartição Técnica****Portaria n.º 12:943**

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Norte, nos termos do n.º 11.º, acrescentado ao artigo 55.º do Decreto n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo Decreto n.º 24:441, de 30 de Agosto do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a abertura da caça à perdiz no concelho de Vila do Conde seja retardada para o dia 1 de Novembro próximo.

Ministério da Economia, 10 de Setembro de 1949.—
Pelo Ministro da Economia, *José Garcês Pereira Caldas*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 12:944

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Norte, nos termos do n.º 11.º, acrescentado ao artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo Decreto n.º 24:441, de 30 de Agosto do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a caça à perdiz no concelho da Feira seja proibida durante toda a próxima época venatória.

Ministério da Economia, 10 de Setembro de 1949.—
Pelo Ministro da Economia, *José Garcês Pereira Caldas*, Subsecretário de Estado da Agricultura.